

A BUROCRACIA NO SISTEMA ADOTIVO BRASILEIRO: FISSURA EXISTENTE EM RELAÇÃO AOS ADOTANTES E ADOTADOS

Pedro Henrique Maciel Santos¹

RESUMO

O presente artigo visa uma análise acerca da alta burocracia enfrentada no processo de adoção, evidenciando o longo decurso de tempo enfrentado, assim como as etapas morosas e complexas enfrentadas pelos possíveis adotantes para que possam concretizar o desejo de adotar uma criança ou adolescente. Objetiva-se também expor a forma negativa como os possíveis adotados são lesados e prejudicados pela burocracia do processo, expondo bases doutrinárias, jurisprudenciais, normativas e dados de pesquisas para embasar os resultados do presente artigo que versam sobre o estado de vulnerabilidade em que se encontram.

Palavras-chave: Burocracia. Adoção. Criança e adolescente.

*THE BUREAUCRACY IN THE BRAZILIAN ADOPTION SYSTEM: EXISTING FISSURE
REGARDING ADOPTERS AND ADOPTED*

ABSTRACT

The present article aims to analyze the high bureaucracy faced in the adoption process, highlighting the long period of time involved, as well as the tedious and complex steps faced by prospective adopters to realize their desire to adopt a child

¹Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). E-mail: pedrohenriquemacielsantos7@gmail.com.



or adolescent. The objective is also to expose the negative way in which prospective adoptees are harmed and prejudiced by the bureaucracy of the process, presenting doctrinal, jurisprudential, normative bases, and research data to substantiate the results of this article, which concern the state of vulnerability in which they find themselves.

Keywords: Bureaucracy. Adoption. Child and adolescent.

*LA BUROCRACIA EN EL SISTEMA DE ADOPCIÓN BRASILEÑO: FISURA
EXISTENTE CON RESPECTO A ADOPTANTES Y ADOPTADOS*

RESUMEN

El presente artículo tiene como objetivo analizar la alta burocracia que se enfrenta en el proceso de adopción, destacando el largo período de tiempo que se experimenta, así como las etapas lentas y complejas que enfrentan los posibles adoptantes para poder concretar el deseo de adoptar un niño o adolescente. También se pretende exponer la forma negativa en que los posibles adoptados son perjudicados y damnificados por la burocracia del proceso, exponiendo bases doctrinarias, jurisprudenciales, normativas y datos de investigaciones para fundamentar los resultados del presente artículo que tratan sobre el estado de vulnerabilidad en que se encuentran.

Palabras clave: Burocracia. Adoção. Criança e adolescente. Burocracia. Adopción. Niño y adolescente.

INTRODUÇÃO

Inicialmente, ao abordar o processo de adoção com foco em crianças e adolescentes em abrigos, dada a longa espera por uma família, é crucial definir o que se entende por adoção.

Pelo viés social, a adoção é o ingresso de uma criança ou adolescente em uma nova família, sem laços sanguíneos. Geralmente vista como um ato nobre, é motivada pela perda parental ou por medidas estatais de proteção ao menor.

Pelo viés judicial, a adoção é um fato jurídico que implica a destituição do poder familiar originário pelo nascimento, para a constituição de um novo poder familiar via parentesco civil. Essa óptica é fundamental para a compreensão técnica do tema,



sendo brevemente tratada nos Arts. 1.618 e 1.619 do Código Civil de 2002 (com a revogação de artigos subsequentes pela Lei 12.010/2009) e, de forma abrangente, nos Arts. 39 a 52-D do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), além de ter fundamentos na Constituição Federal.

O presente artigo visa responder se a alta burocratização do sistema adotivo brasileiro dificulta a acolhida de crianças e adolescentes. A morosidade do processo, embora justificada pela complexidade e pelo dever de cautela em preservar o princípio do melhor interesse do menor, prejudica a formação sadia e o convívio familiar essencial. O objetivo geral é evidenciar os efeitos negativos e a prática dessa morosidade através de análise de dados e posicionamento doutrinário.

Nesse contexto, a dificuldade em finalizar os processos de adoção em tempo hábil e eficaz desafia princípios jurídicos, como o da duração razoável do processo, e acarreta prejuízos sociais. As crianças e adolescentes em abrigos são afastados dos contatos parentais primordiais, afetando sua maturação de forma sadia e gerando sensações de desamparo, insuficiência e injustiça devido às complicações sociais e judiciais.

SÍNTESE DO PROCESSO JUDICIAL

O processo judicial de adoção, antes regido pelo Código Civil de 2002, foi centralizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com a Lei nº 12.010/2009. Apesar de buscar a celeridade, a prática revela lentidão devido à burocracia.

Para iniciar a adoção, o pretendente deve cumprir requisitos objetivos do ECA (alterados pela Lei 12.010/2009): idade mínima de 18 anos e diferença de 16 anos para o adotado (visando uma relação natural de respeito), consentimento dos pais biológicos ou representantes e do adotando (se maior de 12 anos), processo judicial e efetivo benefício ao adotando. Além disso, é crucial a idoneidade, responsabilidade social e aptidão dos adotantes para exercer o poder familiar.

Satisfeitos os requisitos, inicia-se a habilitação com a entrega de documentação e protocolamento na Vara da Infância. O processo exige curso de preparação

psicossocial e jurídica, seguido de avaliações com entrevistas e visitas domiciliares, onde se analisa o perfil desejado da criança. Com os laudos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público, o juiz sentencia sobre a inscrição no registro nacional de adotantes, válida por 2 anos.

Após a inscrição, o pretendente aguarda uma criança com perfil compatível. Encontrada, há a apresentação mútua, respeitando-se o interesse do menor. Em caso de interesse positivo de ambos, inicia-se o estágio de convivência com visitas monitoradas ao abrigo (Art. 46, §3º, do ECA).

A complexidade e o rigor do processo visam preservar o interesse do menor, submetendo o pretendente a avaliações multidisciplinares, dada a irrevogabilidade do ato. O menor é ouvido, garantindo-se seu direito de manifestar o desejo de constituir um novo vínculo familiar.

Contudo, apesar das boas intenções em garantir o melhor interesse do menor e uma decisão segura, a morosidade e burocracia do processo acabam por prejudicar as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade nos abrigos, cujas consequências serão analisadas adiante.

A BUROCRACIA ENFRENTADA NA PRÁTICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS

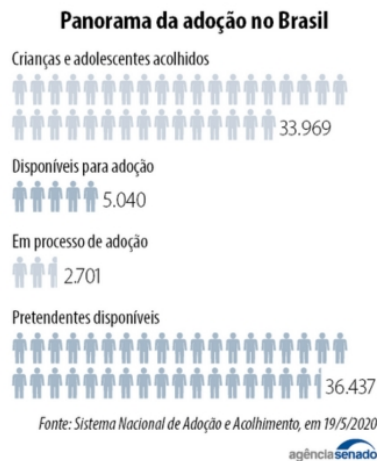
Assim como já brevemente mencionado, a burocracia do processo de adoção, por mais que considerada como necessária a sua complexidade e eventual morosidade, acarreta em consequências consideráveis no plano fático, as quais necessitam de relevante análise, visto que, gera consequências que potencializam problemas sociais já existentes, exponenciando a situação de vulnerabilidade enfrentada por essas crianças já desamparadas por um poder familiar que havia sido previamente mal constituído.

Há de se analisar a burocracia inicialmente em um campo amplo. A morosidade processual não é um problema exclusivo do processo de adoção, visto que aflige a todo o Poder Judiciário Brasileiro, havendo minuciosas exceções em que o processo de fato ocorre em tempo razoável. Nesse ínterim, objetivando sanar a morosidade

enfrentada pelo judiciário, foi desenvolvida a Emenda Constitucional nº 45, a qual, entre as inúmeras disposições conferidas, incrementou ao artigo 5º, o inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo o princípio da razoável duração do processo assim como os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. A burocracia enfrentada no processo de adoção não fere apenas os interesses do menor tutelado, como também dispositivo pertinente a CRFB/1988.

Retornando o enfoque ao processo adotivo, a burocracia enfrentada é tamanha que, ao contrário do que comumente é pensado, um dos principais problemas enfrentados pelo processo de adoção não está pautado no número de famílias interessadas em adotar. Pelo contrário, observa-se no cenário nacional que, no Sistema Nacional de Adoção, cerca de 5 mil crianças e adolescentes estão à espera para serem adotados no Brasil, quanto existem mais de 35 mil pretendentes à adoção, o que significa que para cada criança que espera ser adotada há quase sete famílias desejando adotar. Tratam-se de dados recentemente colhidos pelo Sistema Nacional de Adoção, conforme se verifica pela tabela abaixo:

Figura 1 - Panorama de adoção no Brasil



*gráfico representativo do número de crianças e adolescentes acolhidos em face do número de pretendentes, conforme pesquisa realizada em 2020.

Disponível em:

Ainda que o número de crianças aptas à adoção ou em processo se mostre próximo ao de pretendentes, com diferença de apenas 10%, a burocracia do processo de adoção é agravada por fatores extrínsecos à morosidade judicial. O principal é o perfil pré-concebido pelos pretendentes, que buscam majoritariamente crianças com menos de três anos e do sexo feminino, conforme aponta a professora Marta Maffei: “Às vezes, as pessoas escolhem no cadastro o tipo de criança que desejam. Elas podem especificar que não querem crianças com nenhuma doença, como o vírus HIV, e também fazem escolhas relacionadas à cor da pele, tipo de cabelo, sexo e idade. Isso pode dificultar a busca por uma criança que atenda ao perfil desejado”.

Essa restrição etária imposta pelos adotantes, que preferem bebês, dificulta o processo, pois 83% das crianças no Conselho Nacional de Justiça têm acima de 10 anos, disputando com apenas 2,7% dos pretendentes que aceitam adotar nessa faixa etária.

Sobre o perfil buscado, enriquece a argumentação aduzida com os ensinamentos introduzidos por Lídia Weber, psicóloga e especialista em antropologia filosófica:

Há alguns anos realizei uma pesquisa para minha tese de doutorado na USP, com quatrocentas pessoas envolvidas com adoção. Eram pais adotivos, filhos adotivos e filhos biológicos com irmãos adotados. Recrutei essas pessoas em 105 cidades de dezessete estados brasileiros e tive resultados muito interessantes. A maioria dos adotantes é casado, branca, com escolaridade de segundo grau ou curso superior, renda familiar bastante superior à população em geral. Grande parte deles tem filhos biológicos e deseja adotar mais de uma criança. São poucas as adoções inter-raciais. Mais de 70% delas é feita com crianças brancas, contra 23,8% de pardas, 5,3% de negras e 0,4% de amarelas. A motivação da maioria dos pais é a infertilidade ou esterilidade, mas muita gente adota por motivos altruístas. Vale notar que, entre as pessoas de menor poder aquisitivo, é maior a ocorrência de adoção por esses motivos. Quem não possui filhos biológicos costuma ser mais exigente em relação às características da criança adotada, mas isso não determina maior ou menor dificuldade no relacionamento afetivo. Em ambos os casos, as dificuldades encontradas pelos pais são as mesmas. Quanto à saúde, 98% dos pais buscam crianças saudáveis ou com pequenos problemas de saúde. E há uma leve preferência por meninas.



(PAULINA, Iracy e Juliana Diniz. Por que a adoção demora tanto no Brasil,2006).

Estipulada mais uma das causas que ocasionam na burocracia do processo judicial, é necessário retornar o enfoque para as questões processualistas. Para compreender o motivo da burocracia enfrentada não basta entender como se dá o processo de adoção, mas sim compreender que, para que um indivíduo seja adotado, é necessário que haja a destituição do poder familiar previamente constituído e, sucessivamente, a constituição do novo poder familiar que agora será a família do adotado.

Nesse viés, tanto o procedimento de destituição do poder familiar quanto o de constituição de um novo apresentam a sua própria morosidade, impactando no processo de adoção como um todo.

O processo de destituição do poder familiar pode ocorrer de algumas formas, cabendo análise no preconizado pelo Art. 1.635 do Código Civil de 2002: “Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar: I - pela morte dos pais ou do filho; II - pela emancipação, nos termos do art. 5^o, parágrafo único; III - pela maioridade; IV - pela adoção; V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638”. A causa de extinção analisada no presente trabalho se encontra no inciso IV. Desse modo, cabe expor o lapso temporal conferido à destituição do poder familiar em território nacional:

Figura 2 - Efeito da burocracia



Burocracia prejudica adoção

Tempo médio de destituição do poder familiar



O estudo leva em conta processos das varas de orão cidades, que representam as cinco regiões do país

REGIÃO	DIAS
Norte	1.561
Sul	1.539
Centro-Oeste	1.439
Sudeste	1.193
Nordeste	268

Fonte: Associação Brasileira de Jurimetria e Conselho Nacional de Justiça



Infográfico elaborado em 25/6/2014

*gráfico dispondo sobre o prazo para destituição do poder familiar nas regiões brasileiras. Disponível em:

<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/06/demora-da-justica-faz-crianca-perder-chance-de-adocao-mostra-estudo.html>

Dispõe-se que as cidades destacadas serviram como base para representação da situação vivenciada em suas regiões. A cidade de Recife, representante do Nordeste no estudo, apresenta os melhores resultados com margem de vantagem expressiva em relação às demais, levando aproximadamente nove meses para a realização do procedimento. No entanto, por mais que aparente ocorrer de forma ágil em relação às demais, ainda assim está além do preconizado pela nova Lei de Adoção, a qual estipulava um teto de 120 dias para a conclusão do procedimento. Observa-se mais uma vez que o disposto em norma não apresenta aplicação eficaz no plano fático, visto que a realidade nacional está distante do imposto.



Considerando os dados apresentados, o Brasil leva, em média, 1.200 dias para a conclusão do procedimento, o que importa em aproximadamente três anos e meio e dez vezes além do previsto em norma.

Ou seja, a burocracia enfrentada para a destituição do poder familiar já importa em longo decurso de tempo, havendo de ser analisado, além dessa, o decurso necessário para a constituição do novo poder familiar, para que, apenas dessa forma, seja possível a concretização da adoção.

A burocracia no processo de adoção tem uma base forte nas questões processuais, mas a desinformação da população agrava o problema. Apenas 35% das pessoas procuram o local correto (Varas da Infância e da Juventude), conforme pesquisa da Amagis.

A morosidade do processo de adoção nacional decorre de três fatores principais: a) exigências por um perfil específico de criança, b) morosidade do processo judicial (elemento principal de burocracia, estimulada por um Estado superprotetor) e c) desinformação sobre o processo a ser seguido. Tais elementos se acumulam, prolongando a espera por um lar.

Essa burocracia, além das consequências já citadas, também afeta os pretendentes, gerando um alto índice de desistência e prejudicando o sistema adotivo. A advogada Flavia Brandão, especialista em Direito de Família e presidente do IBDFAM-ES, corrobora essa visão, avaliando o sistema como "extremamente burocrático" e destacando que a morosidade desanima os pretendentes, fazendo das questões processualistas o fator burocrático principal.

Lidar com a morosidade do Judiciário, com o desrespeito aos prazos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com os processos de destituição do poder familiar que nunca terminam e com a insegurança jurídica certamente são os maiores desafios a serem enfrentados por quem deseja adotar.

A complexa avaliação da desistência de adoção, muitas vezes em estágio de pré-concepção, está ligada à morosidade do processo. Essa lentidão leva à desistência, expondo as crianças acolhidas a maior vulnerabilidade e prolongando a

institucionalização, transformando a vivência em abrigos em uma experiência traumática.

Com isso, crianças e adolescentes que atingem a maioria desvinculados dos abrigos, sem amparo familiar afetivo e econômico e sem formação profissional, são lançados às ruas. Essa vulnerabilidade individual gera um problema de latência social, pois a marginalização desses jovens tende a perpetuar consequências sociais negativas, como o aumento das taxas de violência.

VULNERABILIDADE E CONSEQUÊNCIAS SOB A ÓPTICA SOCIAL

Além de todo o exposto, é essencial um enfoque sobre o viés social associado ao processo adotivo. Aliás, a adoção não pode ser visualizada meramente como mais um processo judicial como os demais que se amontoam perante o Poder Judiciário a cada dia que se passa. O modo como tramita e é judicialmente zelada evidencia ainda mais que se trata do interesse de um menor em situação de clara vulnerabilidade, retirado do seio do antigo poder familiar ao qual estava constituído e lançado em uma casa de abrigo sem o amparo parental necessário para o seu amadurecimento.

A análise do viés social é primordial para que se visualize concretamente o modo como essas crianças e adolescentes estão em situação de vulnerabilidade. Analisando o contexto social da adoção, Carlos Roberto Gonçalves, importante jurista e doutrinador, leciona:

O instituto da adoção tem sua origem mais remota na necessidade de dar continuidade à família, no caso das pessoas sem filhos. [...] Aquele cuja família se extingue não terá quem lhe cultue a memória e a de seus ancestrais. Assim, a mesma religião que obrigava o homem a casar-se para ter filhos que cultuassem a memória dos antepassados comuns, a mesma religião que impunha o divórcio em caso de esterilidade e que substituía o marido impotente, no leito conjugal, por um ser parente capaz de ter filhos, vinha oferecer, por meio da adoção, um último recurso para evitar a desgraça tão temida da extinção pela morte sem descendentes: esse recurso era o direito de adotar.

Os ensinamentos doutrinários são cruciais para compreender o real interesse

dos adotantes, que enfrentam longas filas e a morosidade judicial. Contudo, além disso, os pretendentes à adoção impõem rigorosos requisitos para a escolha do descendente, perpetuador do nome familiar. Aqueles que não se encaixam nesses critérios ficam à margem do sistema, dependendo de um "milagre" que, muitas vezes, não ocorre. A vulnerabilidade dos menores tutelados pelo Estado é agravada pela lentidão do processo e pela burocracia. É fundamental reconhecer que as crianças em casas de abrigo já estão em situação de vulnerabilidade, proveniente do poder familiar disfuncional e prejudicial, o que justifica a extinção deste e o processo de adoção.

Para analisar as causas que levam ao acolhimento, destaca-se a Pesquisa Abrigos em Minas Gerais (2009-2010), que identificou as instituições e buscou compreender os motivos iniciais de ingresso das crianças. Selecionando as razões com frequência superior a 4%, quatro motivos se destacaram como os principais e de maior incidência: negligência, abandono, maus-tratos e alcoolismo dos pais ou responsáveis. A soma desses quatro motivos representa 58,28% da frequência total das primeiras razões de encaminhamento.

A vulnerabilidade de crianças e adolescentes, evidenciada pelos dezessete motivos que levam ao acolhimento, expõe esse grupo a graves violações de direitos (psicológicos, físicos, morais e habitacionais). Os traumas persistem na vida adulta, exigindo extremo zelo.

Figura 4 - Motivo de encaminhamento para instituição de abrigo no estado de Minas Gerais - 2009



Principal/Primeiro motivo	%
1. Negligência	21,08
2. Abandono	15,47
3. Maus-tratos/violência doméstica/agressão física, contra a criança ou adolescente	12,83
4. Alcoolismo dos pais/responsáveis	8,99
5. Situações de risco/vulnerabilidade social, física, psicológica, moral, habitacional	7,66
6. Abuso/suspeita/tentativa de violência sexual, ou prostituição infantil	5,61
7. Uso/tráfico de drogas por parte dos pais/responsável	4,51
8. Ausência dos pais ou responsáveis devido a prisão/desaparecimento/internação hospitalar(ou psiquiátrica)	3,92
9. Carência socioeconômica (pobreza)	3,1
10. Medida de proteção/segurança; ou decisão/ordem/encaminhamento judicial	2,84
11. Orfandade (falecimento do pai e mãe)	2,54
12. Vivência/situação/trajetória de rua (família e/ou criança)	1,97
13. Uso de drogas/tráfico de drogas, por parte da criança ou adolescente	1,28
14. Ameaça à vida da criança e do adolescente	0,69
15. É agressor/infrator ou constitui ameaça à comunidade	0,64
16. Doenças/deficiências físicas, mentais, de cognição/comportamento, da criança ou adolescente	0,26
17. Outros motivos	6,63
Total	100,0

Fonte: FJP, 2009.

*tabela representativa dos principais motivos que acarretam no ingresso nas instituições acolhedoras. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/N3zY3wKLjYSBFJVvYKRxPmb/?lang=pt&format=pdf>

Essa vulnerabilidade se manifesta em contornos específicos, como a transição abrupta para a vida adulta, o prejuízo de garantias constitucionais (educação, lazer), a carência de recursos materiais, a evasão escolar e o ingresso precoce e muitas vezes informal e prejudicial no mercado de trabalho. O ponto mais nocivo é a integração ao consumo de drogas e à vida criminosa (tráfico e prostituição). A condição se manifesta em três fases: antes, durante a institucionalização e, crucialmente, no momento posterior, quando a falta de suporte parental e institucional os mantém em vulnerabilidade, dependentes de meios de sobrevivência que podem levar à exploração e ao crime. A busca desesperada pela subsistência induz ao ingresso no mercado do crime, das drogas e do sexo. O



senador Magno Malta destaca que a morosidade nos processos de adoção contribui para o desperdício de vidas e o abandono dos abrigos.

Nos abrigos, as profundas cicatrizes psicológicas pré-existentes se somam à incapacidade das instituições de prover o cuidado parental necessário. Portanto, a vulnerabilidade é uma constante que frequentemente culmina na marginalização. O cuidado e, principalmente, o desenvolvimento de mecanismos no sistema adotivo que aceleram os processos são cruciais, pois a morosidade prejudica inúmeros indivíduos que sofrem as pesadas consequências dessa condição

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a vulnerabilidade de crianças e adolescentes em casas de abrigo é uma problemática social cujas consequências afetam toda a sociedade. A burocracia do sistema adotivo brasileiro agrava essa situação. As causas dessa vulnerabilidade e a complexidade do sistema adotivo devem ser minuciosamente analisadas, não se restringindo apenas à burocracia.

Essa vulnerabilidade se manifesta em três estágios: antes, durante e após o acolhimento, sendo latente em todas as fases. A intervenção para coibir danos acaba gerando novos problemas. Conclui-se que a alta burocracia do sistema adotivo torna a aceitação dessas crianças mais complexa, aumentando o desinteresse.

O fator determinante para a dificuldade de aceitação é a burocracia envolvida. Portanto, a situação de vulnerabilidade é um problema social de grande preocupação, sem meios totalmente eficazes de atenuação. Embora a adoção seja benéfica, ela não é a realidade para a totalidade desses menores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 31 mai. 2024.



BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 31 mai. 2024.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 31 mai. 2024.

BRASIL. LEI 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em 31 mai. 2024.

GOMINHO, Leonardo. A burocracia e a demora nos processos de adoção no Brasil: uma abordagem à luz das regras do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-burocracia-e-a-demora-nos-processos-de-adoacao-no-brasil-uma-abordagem-a-luz-das-regras-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-e-ca/723816183>. Acesso em: 31 mai. 2024.

CABRAL, Caroline Simões. PROCESSOS DE ADOÇÃO E A BUROCRACIA BRASILEIRA. 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/16841/1/Monografia%20-CAROLINE%20SIMO%CC%83ES.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2024.

PEREIRA, Tânia da Silva. Adoção ainda gera dúvidas. Jornal Estado de Minas. 2010. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/700/Ado%C3%A7%C3%A3o+ainda+gera+d%C3%BAvidas±>. Acesso em: 31 mai. 2024.

VALERI, Julia. Burocracia é determinante na demora para adoção no Brasil. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/burocracia-e-determinante-na-demora-para-a-docao-no-brasil/>. Acesso em: 31 mai. 2024.

REIS, Thiago. Demora da Justiça faz criança perder chance de adoção, mostra estudo. 2015. Disponível em:



<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/06/demora-da-justica-faz-crianca-perder-chance-de-adocao-mostra-estudo.html>. Acesso em: 31 mai. 2024.

MORAES, Matheus. Lentidão faz processo de adoção de crianças durar um ano no Brasil. 2023. Disponível em: <https://www.folhavoria.com.br/geral/noticia/05/2023/especialistas-avaliam-burocracia-no-sistema-de-adocao-de-criancas-no-brasil>. Acesso em: 31 mai. 2024.

PAES, Bruno. A Burocratização do Processo de Adoção no Brasil e o Perfil das Famílias Interessadas. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-burocratizacao-do-processo-de-adocao-no-brasil-e-o-perfil-das-familias-interessadas/1266084136>. Acesso em: 31 mai. 2024.

